

EUGENIAS VELHAS E NOVAS: SINGELO APORTE PARA O DEBATE

NEW AND OLD EUGENICS: BRIEF CONTRIBUTIONS TO THE DEBATE

Ricardo Rabinovich-Berkman*

*“They couldn’t take you now. Look – you have a soul;
the law says a twelve-year-old boy has a soul”*
Philip K. Dick, *The pre-persons*, 1974.

RESUMO

Com a difusão do modelo explicativo das mudanças morfológicas formulado por Darwin em 1859 (*Origem das espécies*), não tardou em surgir a ideia de intervir de forma ativa sobre a própria espécie humana para melhorá-la. Tal foi a proposta que insinuou Galton em 1869 (*O gênio hereditário*), e reforçou-se com *A descendência do homem*, publicada por Darwin em 1871, bem como a relação involução-criminalidade sustentada por Lombroso cinco anos depois. Apareceu, assim, a ciência eugênica, que teve, especialmente depois da aparição em 1920 da obra de Binding e Hoche, grande influência nos extermínios nazistas e outras ideologias discriminatórias. O artigo, partindo desse contexto, visa refletir sobre as condições jurídico-normativas que seriam necessárias para se implementar hoje uma recepção da eugenia atual no direito.

Palavras-chave: Eugenia; Recepção; Direito.

ABSTRACT

With the diffusion of the explicative model of the morphologic changes established by Darwin in 1859 (*Origin of species*), the idea of actively intervening in order to improve the human species soon followed. This was insinuated by Galton in 1869 (*Hereditary Genius*) and reinforced by the *Descent of Man* published by Darwin in 1871 and by the criminality-involution relation sustained by Lombroso five years later. Eugenics thus

* Professor Doutor da Universidad de Buenos Aires. Av. Figueroa Alcorta 2263 (C1425CKB), Buenos Aires, Argentina. Correspondência para / *Correspondence to:* Av. Figueroa Alcorta 2263 (C1425CKB), Buenos Aires, Argentina. E-mail: rabinovich@gmail.com.

appeared, especially following Binding and Hoche works on 1920, and greatly influenced nazism and other discriminatory ideologies. This paper, starting from this context, aims to reflect on the juridical-normative conditions that are needed to allow for the implementation of the reception of Eugenics into Law nowadays.

Keywords: Eugenics; Reception; Law.

PÓRTICO

O ano passado fez um século e meio desde 1859, ano em que Charles Darwin apresentou seu modelo explicativo das mudanças nas espécies¹. Sua obra trazia óbvias influências da demossociologia ensaiada no século anterior, com mais criatividade que razões, por seu conterrâneo Thomas Malthus², e não tão óbvias influências da cosmovisão econômica liberal, também desenvolvida por ingleses, como Adam Smith e David Ricardo.

A evolução (plasmada no famoso desenho arbóreo que continha o livro de 1859³) era o resultado de uma luta denodada (*struggle*) pela existência, pela possibilidade de reproduzir-se. Em realidade, a submissão à noção de progresso, instalada definitivamente por Auguste Comte na década de 1830, instila uma sutil contradição na *Origem das espécies*, porque a *struggle for life* é, em rigor de verdade, como a fórmula Darwin, algo asséptico do ponto de vista axiológico, ou seja, nem bom nem ruim. É relativo às circunstâncias e gera mudanças somente suscetíveis de uma valoração: bem ou mal-sucedidas.

A barata, por exemplo, é uma resposta sumamente bem-sucedida à luta pela existência, tanto que quase não mudou em milhões de anos. Já o megatério teve uma presença bastante breve no colossal segmento temporal da biosfera. Na árvore de Darwin, porém, o megatério estaria em nível evolucionário bem acima da barata, por ter sido um mamífero.

O ente humano, implicitamente, estaria sempre na cúspide do gráfico: mamífero, e o mais inteligente. O animal mais “evoluído”, portanto, com toda a predeterminação e o fatalismo que traz esse conceito. Do livro de 1859, contudo, não se desprendia qualquer intervenção voluntária da espécie humana para ter chegado a esse pináculo.

Mas, sendo Darwin um granjeiro criador de pombos e outros animais, se destacava a comparação entre a tarefa seletiva do pecuarista, ou do columbófilo, que

¹ DARWIN, Charles. *On the origin of species by means of natural selection, or the preservation of favoured races in the struggle for life*. London: Murray, 1859, passim.

² MALTHUS, Thomas. *An essay on the principle of population, as it affects the future improvement of society, with remarks on the speculations of Mr. Godwin, M. Condorcet, and Other Writers*. London: Johnson, 1798, passim.

³ O gráfico pode ver-se, por exemplo, em: <http://darwin-online.org.uk/converted/published/1872_Origin_F391/1872_Origin_F391_figdiagram.jpg>. Acesso em: fev. 2010.

vai trabalhando sobre a reprodução dos seus espécimes, permitindo-a em alguns, fomentando-a em outros, impedindo-a nos restantes, e a natureza.

O granjeiro tem um modelo arquetípico, um ideal do animal almejado, e seleciona nesse sentido. Já na natureza isto não ocorre, porque a natureza não tem cérebro nem consciência. Com tempos muitíssimo maiores, a “seleção natural” responderia à adequação aos cambiantes cenários e às formas atrativas para o gênero complementar.

A HORA DA EUGENIA

A partir de então, surgiu a retroalimentação de ideias entre dois primos inquietos: Darwin e Francis Galton. As peças já estavam todas contidas na obra de 1859; faltava somente movimentá-las. A pergunta se importava, mais cedo ou mais tarde, até caldeada por algumas insinuações do *Ensaio sobre o princípio da povoação*, de Malthus⁴: E por que não criar uma humanidade melhor? Por que, em vez de deixar ao acaso da natureza a evolução da nossa espécie, não operarmos como os granjeiros, com um modelo em mente?

A resposta, na trilha da eugenia, se esboça em *O gênio hereditário* de Galton⁵, obra tomada como referência por Darwin, dois anos depois, na *A Descendência do homem*⁶.

Desde esse momento, e coletando supostos precedentes clássicos, caracteristicamente o duvidoso caso de Esparta, bem como dados de exploradores e antropólogos contemporâneos, como os que transcreve Darwin em *A descendência do homem*, se constrói a proposta atraente da “granja humana”.

No início, essa posição é tímida e nada coercitiva. Porém, com o triunfo das ideias do neurocirurgião italiano Cesare Lombroso, acerca da relação entre involução biológica e criminalidade nata⁷, e a derrota do modelo liberal de abstenção estatal, o esquema cambia diametralmente. O progresso, esse deus faminto, exige que se atue, com rigor e sem compaixão. Darwin já tinha falado, na *Origem das espécies*, que nada atroz há na morte e na desgraça geradas pela *struggle for existence*⁸. Em *A descendência do homem*, ele havia anunciado que as “raças menos evoluídas” estavam condenadas à extinção.

⁴ Por exemplo, os pontos v. 2, XVII.7 y XVII.10 (Malthus, 1798).

⁵ GALTON, Francis. *Hereditary genius. An inquiry into its laws and consequences*. London: Macmillan, 1869.

⁶ DARWIN, Charles. *The descent of man, and selection in relation to sex*. London: Murray, 1871.

⁷ LOMBROSO, Cesare. *L'uomo delinquente*. Milano: Hoepli, 1876.

⁸ Assim conclui o capítulo Combate pela existência: “Tudo o que podemos fazer é manter firmemente em mente que todo ser orgânico está lutando [*striving*] para incrementar-se em proporção geométrica; que cada um, em algum período da vida, durante alguma estação do ano, durante cada geração ou a intervalos, deve lutar pela vida, e sofrer grande destruição. Quando refletimos acerca de este combate [*struggle*], podemos consolar-nos com a plena crença de que a guerra da natureza [*war of nature*] não é incessante, que não se sente medo, que a morte é geralmente veloz, e que os vigorosos, os sadios, e os felizes [*happy*] sobrevivem e se multiplicam”.

Hitler e o nazismo se eternizaram como símbolos de uma política eugênica proativa, baseada em um esquema jurídico normativo específico, geradora de leis (como as quatro “leis raciais” dadas em Nuremberg em 1935), decretos e sentenças, e até instituições judiciais, como os Tribunais de Saúde Hereditária.

Desde o *Mein Kampf*, o caudilho austríaco proclamava essas medidas, que acreditava deviam andar junto às purgas antisemitas, também entendidas, em chave darwiniana, como única resposta possível diante do estado da ciência. O nazismo, com sua curiosa e desorganizada mistura de elementos conservadores e modernistas, nesse ponto via a si próprio extremamente atual e progressista⁹. Na torturada visão hitleriana dos ensinamentos de Nietzsche de *Assim falou Zaratustra*, o III Reich se dedicava a fazer nascer o super-homem.

Mas Hitler não estava sozinho. As ideias de uma política forte estatal de aprimoramento do ser humano, no sentido da construção de uma espécie de gente “branca”, que respondesse ao arquétipo do atleta-artista, sadio e forte, generoso e obediente, de cérebro ágil, mas espírito infantil e ingênuo, eram compartilhadas em grande parte do mundo. Estavam presentes, de diferentes maneiras, nos outros sistemas totalitários, tanto de direita como de esquerda. Pense-se em Nicola Pende, em Telesio Interlandi, na revista *A defesa da raça*, na Itália fascista. Pense-se em Vallejo Nájera na Espanha de Franco e nas expressões correlativas aos “estados novos” da Grécia sob Ioannis Metaxas e de Portugal, de Oliveira Salazar.

192

Mas, essas ideias também não faltavam em países afastados das ideias fascistas, desde as décadas anteriores. Pense-se, nesse sentido, no médico e antropólogo brasileiro Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906).

E essas posturas eram inúmeras nos Estados Unidos dos anos 1920 e 1930, onde encantavam os professores universitários e investigadores, e deram base a leis e sentenças¹⁰. Compartilhavam-nas intelectuais de toda a América Latina, em especial médicos, como também advogados e outros universitários¹¹.

Fatores como o antissemitismo podiam estar presentes ou não¹². Já o racismo contra os “negros” ou os indígenas norte-americanos, que tem claras bases

⁹ Como recorda Albert Jacquard: “Um geneticista, Von Vershuer, diretor do Instituto de Antropologia de Berlin, felicitou Hitler por ser o primeiro homem de Estado que fez dos legados da biologia hereditária um princípio diretor da conduta do Estado” (JACQUARD, Albert. *Petite philosophie à l'usage des non-philosophes*. Paris: Calmann-Levy, 1997. p. 85).

¹⁰ Ver os dados de: LIFTON, Robert Jay. *The nazi doctors, medical killing and the psychology of genocide*. EUA: Basic, 1986, passim.

¹¹ MIRANDA, Marisa; VALLEJO, Gustavo (Comp.). *Darwinismo social y eugenesia en el mundo latino*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2005, passim.

¹² O antissemitismo darwiniano é raro, pois no modelo “clássico” evolucionista os hebreus aparecem como “raça” branca, superior como as outras europeias. Destacados seguidores das ideias de Darwin foram israelitas, sendo quicá o mais emblemático Lombroso. Especialmente no século XX, porém, amiúde se adequaram os conteúdos para discriminar os judeus. O médio foi colocado a serviço da finalidade, alterando-o na medida conveniente. No discurso fascista, por

darwinianas¹³ (mesmo que nesse ponto o naturalista inglês tenha se limitado a seguir as ideias compartilhadas na época, embora carentes de estrutura científica), se mostrou praticamente universal¹⁴.

Igualmente, a cosmovisão estética filonazista (os louros altos de olhos celestes como paradigma da beleza), magnificamente simbolizada na boneca “Barbie”, se impôs¹⁵, e a pressão social em demanda de “perfeição” (como total ausência de defeitos físicos) se plasmou na mídia, desde o cinema até a internet, passando pela televisão¹⁶.

O PANORAMA ATUAL

Desde o último quarto do século XX, a humanidade possui a possibilidade tecnológica de intervir biologicamente na própria espécie. O êxito da fecundação extrauterina é cada vez maior. Desenvolveu-se a criopreservação (conservação por congelamento) de embriões, ovócitos pronucleados (óvulos nos quais já ingressou o núcleo de um espermatozoide, mas sem ter-se conjugado ainda os cromossomos de ambos) e gametas. Cresceu o alcance da chamada “engenharia genética”.

Tudo isso abriu a alternativa de levar a “granja humana” a níveis antes impensados¹⁷.

Hipoteticamente, se num futuro se deixasse de praticar a fecundação intrauterina (para chamá-la de algum modo), todos os embriões poderiam ser comprovados antes da implantação. Aqueles que apresentassem sinais de alguma doença ou deformidade, ou simples sinais de predisposição para contrair enfermidades importantes, então, poderiam ser descartados, ou congelados para esperar pela cura para tais imperfeições¹⁸.

exemplo, se apontou mais à aduzida impossibilidade do judeu de integrar-se nas comunidades nacionais dos países em que vivia.

¹³ Faça-se este exercício: Coloque na busca por imagens do Google *Darwin “man evolution”*. Ver-se-á que, na maioria dos desenhos, a evolução “termina” no homem (não na mulher) branco.

¹⁴ A inferioridade destas “raças” deu-se amiúde por sentada, com argumentos, se alguém os requeria, do estilo daquele que Darwin proporciona para “demonstrar” a menor capacidade da mulher: “Se fizéssemos duas listas com os homens e mulheres mais eminentes em poesia, pintura, escultura, música (compreendidas composição e performance), história, ciência e filosofia, com meia dúzia de nomes para cada tema, as duas listas não resistiriam a comparação” (DARWIN, 1871, p. 327).

¹⁵ Tratei este tema várias vezes, por exemplo, em: RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo *¿Venció el nazismo? Fronda*, Invierno, Granada, España, 2004.

¹⁶ Por exemplo, o filme *Gattaca* (Andrew Niccol, 1997).

¹⁷ Ao professor cubano Eusebio Hernández se deve a criação do termo “homicultura”, que ele defendia no nascimento da expressão: “Com razão diz Dr. Ramos que a palavra Puericultura não responde ao conceito dessa Ciência tão bem compreendido e exposta na definição do professor Pinard: *A Puericultura (diz Pinard) é a ciência que tem por objeto a investigação dos conhecimentos relativos à reprodução, à conservação e ao melhoramento da espécie humana*. Nós cremos que essa definição está mais bem compreendida no vocábulo Homicultura (cultivo da espécie Homo)” (HERNÁNDEZ, Eusebio. *Homicultura. Sanidad y beneficencia*, t. IV, ano 2, Havana, p. 9-12, 1910).

¹⁸ Os baixos índices de descongelamento de embriões preservados que se veem em todos os países que praticam o congelamento e que resultam no aumento dos embriões congelados (o que gera um problema à parte) mostram que o predicado “depois descongelaremos” busca mais tranquilizar consciências que outra coisa.

Na medida em que os instrumentos de detecção de características do embrião melhorassem, seria fatível também predizer aspectos estéticos, como a cor da pele, ou dos cabelos, os olhos, a estatura... E, claro, o sexo¹⁹.

Os limites entre o que é estético e o que faz parte da saúde são incertos, sobretudo, com fórmulas amplas de definição da saúde, como a da OMS, que inclui fatores mentais e sociais.

Sem dúvida, a sensação de fealdade pode gerar prejuízos psicológicos. Por isso, as deformações resultantes de acidentes ou delitos são indenizadas, fundamentalmente, pela via do “dano moral”, “dano psicológico” ou “dano ao projeto de vida” (segundo a fecunda teoria desenvolvida pelo professor peruano Carlos Fernández Sessarego). Logicamente, ninguém ainda ousou sustentar que tais prejuízos não devam ser ressarcidos, por não trazer, a quem os padece, qualquer menoscabo.

“O essencial é invisível para os olhos”, como poeticamente dizia Antoine de Saint-Exupéry, mas, na verdade, os olhos são os instrumentos por meio dos quais a maioria dos seres humanos enxerga. E acontece que o não essencial, tristemente ou não, continua a ter importância enorme para uma impressionante quantidade de pessoas, o autor destas humildes linhas incluso.

Aquela essencialidade, aliás, não parece ser algo absoluto. Ao contrário, tudo indica que depende muito de cada cultura e de cada cosmovisão. Para a civilização grega clássica, por exemplo, o aspecto estético, a beleza, era essencial (isso se nota, inclusive, nos antimodelos, como Sócrates, com sua proverbial fealdade).

194

No atual patamar da sociedade, na maioria dos países, e em toda a América Latina, a possibilidade de que os pais escolham como vão ser seus filhos estaria limitada a uma capa bastante reduzida da população, única capaz de afrontar economicamente os procedimentos necessários.

Para outros, a fecundação seguiria sendo o caminho clássico, e continuariam a ter filhos enfermos, disformes e “feios” (ou seja, parecidos aos pais, que raras vezes, nessas comunidades, encarnam os critérios de beleza predominantes, embora sejam a maioria). Em muitos países se nota uma pressão forte e crescente dos setores sindicalizados para obter as técnicas de fecundação extrauterina por via social.

NECESSIDADES NORMATIVAS DA SOCIEDADE EUGÊNICA

Uma sociedade eugênica proativa, na qual a tecnologia biológica esteja ao serviço de um programa oficial ou dos inúmeros projetos daqueles que têm o poder econômico para levá-los adiante (alternativa mais concordante com o estado capitalista), requer uma estrutura jurídica normativa.

Na América Latina, tal estrutura dever-se-ia basear sobretudo em leis, porque na região a lei é a fonte de normas de conduta obrigatórias por excelência.

¹⁹ Essas possibilidades já existem e geraram os “bebês de cardápio” que os laboratórios oferecem aos pais para que escolham as características que desejam para os filhos. Isso, claro está, se cobra, e não pouco.

E essas leis deveriam modificar princípios arraigados na tradição latino-americana. Assim, por exemplo, deveriam estabelecer a não humanidade do embrião e, dessa forma, não poderiam ser-lhe imputados direitos humanos.

Nesse sentido, seguramente, empregar-se-ia o conceito de “pessoa” mas no sentido que lhe construiu a escola germânica do século XIX (“Escola das Pandectas”), e que terminara de delinear o jurista austríaco Hans Kelsen no século seguinte. Em outras palavras, a ideia de que “pessoa” e “ser humano” são duas noções completamente distintas, sendo a primeira técnico-jurídica e a segunda meramente biológica.

Apenas a “personalidade” geraria direitos. Então, tirando aos embriões o caráter de “pessoas”, poder-se-ia fazer-lhes qualquer coisa. Sequer seria necessário discutir a humanidade deles. Claro que isso exigiria substituir o conceito de “direitos humanos” (que derivam da mera pertença à nossa espécie) pelo de “direitos da personalidade”.

Estabelecida a não humanidade ou a não personalidade do embrião, impor-se-ia a sua determinação como “coisa dos seus pais”. Talvez esse passo não precisasse de concretização em nível legal, senão que bastaria o estrato jurisprudencial, pois, uma vez despersonalizado o embrião, sua ontologia de coisa se apresentaria como uma possibilidade muito forte.

Ficaria sempre a muralha da humanidade do embrião; isso, claro, se ele também já não tivesse sido desumanizado antes, sustentando na lei ou na jurisprudência, por exemplo, que a humanidade começa quando se gera o sistema nervoso central. Ou seja, que não se trata da muralha chinesa.

Atenção, porém: se não se conseguisse fundamentar a não humanidade do embrião, e, ao mesmo tempo, ele fosse considerado coisa, estaríamos ante o regresso da humanidade-coisa, terrível binômio que, desde a abolição da escravatura, não se revia.

Somente uma vez estabelecido o caráter de coisa, e a propriedade dessa coisa garantida aos progenitores, ou seja, localizado o embrião humano no lugar de *asset* dentro do mercado (ou da sociedade de consumo, se preferir), poderia realmente desenvolver-se uma biotecnologia neoliberal eugênica, do tipo daquela advertida por Jürgen Habermas²⁰.

Uma sequela dessa transformação normativa seria a total abertura da possibilidade de clonar seres humanos.

A clonagem em si, porém, não requer modificações legais para ser lícita, se realizada apenas com alvo reprodutivo, e são implantados imediatamente todos os embriões clonados. Não caberiam dúvidas, em nenhum país latino-americano, da humanidade-personalidade dos clones e, portanto, da sua titularidade de direitos essenciais.

Mas, mais uma vez, atenção: justamente em razão dessa indiscutível humanidade-personalidade, não seria lícita a utilização dos clones como repositórios de órgãos, ou com qualquer outro destino que implicasse a consideração deles como coisas.

²⁰ HABERMAS, Jürgen. *El futuro de la naturaleza humana. ¿Hacia una eugenesia liberal?* Barcelona: Paidós, 2002, passim.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentam-se hoje, aos desejos eugênicos, alguns bem intencionados, outros delirantes, e ainda alguns malévolos, possibilidades tecnológicas que Hitler, Galton e Lombroso não imaginaram nem nos seus mais turbulentos sonhos.

As motivações podem ser nobres, como a cura das doenças. Porém, será que é uma forma de curar uma doença congelar para sempre os embriões onde ela está guardada, ou aqueles que apresentam predisposição em manifestá-la?

Outras motivações são ainda mais discutíveis, especialmente as vinculadas com critérios estéticos.

Está nas mãos da sociedade, todavia e, sobretudo, dos juristas, abrir ou fechar caminhos, por meio dos sistemas normativos. Para tanto, impõe-se a profunda reflexão ética, a tranqüila pesagem dos riscos e benefícios, o debate livre e aberto, sem restrições nem preconceitos, com muita serenidade.

Para tal debate espera-se, modestamente, que esses breves parágrafos possam ter sido de alguma utilidade, mesmo que pequena.

REFERÊNCIAS

- DARWIN, Charles. *The descent of man, and selection in relation to sex*. Murray: London, 1871.
- DARWIN, Charles. *On the origin of species by means of natural selection, or the preservation of favoured races in the struggle for life*. London: Murray, 1859.
- GALTON, Francis. *Hereditary genius*. An inquiry into its laws and consequences. London: Macmillan, 1869.
- HABERMAS, Jürgen. *El futuro de la naturaleza humana. ¿Hacia una eugenesia liberal?* Barcelona: Paidós, 2002.
- HERNÁNDEZ, Eusébio. Homicultura. *Sanidad y Beneficencia*, t. IV, ano 2, Havana, p. 9-12, 1910.
- JACQUARD, Albert. *Petite philosophie à l'usage des non-philosophes*. Paris: Calmann-Levy, 1997.
- LIFTON, Robert Jay. *The nazi doctors, medical killing and the psychology of genocide*. EUA: Basic, 1986.
- LOMBROSO, Cesare. *L'uomo delinquente*. Milano: Hoepli, 1876.
- MALTHUS, Thomas. *An essay on the principle of population, as it affects the future improvement of society, with remarks on the speculations of Mr. Godwin, M. Condorcet, and Other Writers*. London: Johnson, 1798.
- MIRANDA, Marisa; VALLEJO, Gustavo (Comp.). *Darwinismo social y eugenesia en el mundo latino*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2005.
- RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo. *¿Venció el nazismo? Fronda*, Invierno, Granada, España, 2004.

Data de recebimento: 12/06/2010

Data de aprovação: 31/08/2010